



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Vereadora
Carmelita Lélis Muniz,
109, Bairro Alzira
Moraes

Telefone



77 3667-2178

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2024 - PUBLICADA SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2024 □ ANO XII | N.º 430
- AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2024 - PUBLICADO QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024 ANO XII | N.º 426

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024, PROCESSO N.º 012/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIA 12/03/2024, ANO XII - EDIÇÃO N.º 431

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 010/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ E O ENGENHEIRO CIVIL KAYQUE ALVES RÊIS.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024 - CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DE CONCLUSÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAÍ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ**
Estado da Bahia**AVISO DE CANCELAMENTO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - Resolução n° 002/2024

DADOS DA PUBLICAÇÃO SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2024 • ANO XII | N ° 430

A Câmara de Vereadores do Município de Pindaí/BA, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 002/2024, torna público para conhecimentos o **CANCELAMENTO DO AVISO de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de menor preço, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica visando a locação e manutenção de software composto de um Portal Oficial com todos os requisitos exigidos pela Lei 12.527/11 (Lei de acesso à informação), com integração automática ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, incluindo alimentação diária presencial com notícias do Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara de vereadores de Pindaí. **MOTIVO** Constatou-se, falhas técnicas processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, revoga - se e arquiva-se o Processo em epigrafe.

Izabel Cristina F. de Matos.
Agente de Contratação Portaria n.º 002/2024

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindai - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ**
Estado da Bahia**AVISO DE CANCELAMENTO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133/2021 - Resolução n° 002/2024

DADOS DA PUBLICAÇÃO QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024 ANO XII | N ° 426

A Câmara de Vereadores do Município de Pindaí/BA, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria n.º 002/2024, torna público para conhecimentos dos interessados o aviso de **CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de menor preço, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços na **confecção e impressão de encartes informativos, no formato 30X44 cm, uma página frente e verso, em papel jornal, impressão colorida contendo Projetos de Leis, Indicações e Requerimentos** destinados ao uso na Câmara de Vereadores de Pindaí. **MOTIVO:** Constatou-se, falhas técnicas processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021. Diante do exposto, revoga - se e arquivase o Processo em epigrafe.

Izabel Cristina F. de Matos.

Agente de Contratação Portaria n.º 002/2024**Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000**
Pindaí - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Estado da Bahia

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Comissão de Contratação torna pública a **RETIFICAÇÃO** de EXTRATO DE CONTRATO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, PROCESSO Nº 012/2024, publicada no Diário Oficial dia 12/03/2024, ano XII - edição n.º 431, informando que:

onde se lê:

VALOR R\$ 5.500,00 (cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 11 de junho de 2024.

LEIA-SE:

VALOR R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 11 de maio de 2024.

Pindaí – BA, 13 de março de 2024.

Izabel Cristina F. de Matos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, 109, Bairro: Alzira Moraes, Cep: 46.360-000
Pindai - Bahia - CNPJ: 13.237.573/0001-85 – Fone: (77) 3667 -2178





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

CONTRATO N.º 010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ** E O ENGENHEIRO CIVIL **KAYQUE ALVES RÊIS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ - BA**, inscrita no CNPJ n.º **13.237.573/0001-85**, com sede a Rua Vereadora Carmelita Lélis Muniz, n.º 109 – Bairro Alzira Moraes – Pindaí – Bahia, CEP: 46.360-000, neste Ato representada pelo Presidente, Sr **LUIZ CARLOS MARTINHO**, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF n.º 455.117.485-87 e RG. n.º 457901403, emitido pela SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 02 de Julho, 221 – Centro de Pindaí – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o engenheiro civil, **KAYQUE ALVES RÊIS**, inscrito no CPF n.º **057.925.795-98**, RG n.º **13.410.158-82 SSP/BA**, CREA n.º **0518469328- BA**, residente e domiciliado a Av. Alcebíades Fernandes Boa Sorte, s/n, Alto do Cruzeiro, Igaporã/BA - CEP 46.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 14.133/2021, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO.

O presente instrumento tem como objeto a contratação de engenheiro civil como responsável técnico para realização da medição de conclusão e elaboração de Laudo de inspeção e recebimento da obra de Reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Pindaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º 012/2024 ao Processo de Inexigibilidade n.º 003/2024 que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, inclusive o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência apensados ao Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer, quando solicitado, relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- Atender a consultas formuladas pelo CONTRATANTE, exclusivamente sobre assuntos relativos ao objeto do contrato;
- Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Estado da Bahia

- g) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- h) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- j) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- m) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- n) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- o) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- q) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- s) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
-) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

O prazo de vigência do presente é até o dia 11 de março de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência decenal e observados os requisitos legais, dada a natureza contínua dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

O valor do contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** parcela única considerando-se sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Diretor Legislativo, a Servidora **Brenda Stefanny Batista Castro**, nomeada pela Portaria n.º 003/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Diretora Legislativa, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Pindaí – BA, na Rua Vereadora Carmelita Lelis Muniz, 109, Alzira Moraes, Pindaí – BA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente LUIZ CARLOS MARTINHO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

UNIDADE: 01.01 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro de Guanambi - BA, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Pindai-BA, 11 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Luiz Carlos Martinho – Presidente
Contratante

KAYQUE ALVES REIS
CREA – BA N.º 0518469328
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ**
Estado da Bahia**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024****PROCESSO Nº 012/2024**

CONTRATANTE- CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.237.573/0001-85, com sede provisória a Rua Ana Angelica, s/n, Centro, Pindaí - BA, neste ato representado pelo Presidente Sr **LUIZ CARLOS MARTINHO**, brasileiro, maior, divorciado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 457901403 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº 455.117.485-87, residente e domiciliado na Rua dois de Julho, nº 0221, Centro, Pindaí - BA, CEP 463600-000.

CONTRATADA: KAYQUE ALVES RÊIS, inscrito no CPF nº **057.925.795-98**, RG nº. **13.410.158-82 SSP/BA**, CREA nº. **0518469328**, residente e domiciliado a Av. Alcebíades Fernandes Boa Sorte, s/n, Alto do Cruzeiro, Igaporã/BA - CEP 46.490-000.

OBJETO: Contratação de engenheiro civil como responsável técnico para realização da medição de conclusão e elaboração de laudo de inspeção e recebimento da obra de Reforma e ampliação da Câmara de Vereadores de Pindaí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 – Câmara de Vereadores

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Gestão de Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

VALOR R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 11 de junho de 2024.

Pindaí/BA, 11 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARTINHO
– Presidente da Câmara Municipal de Pindaí - BA

O teor da Declaração acima foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Pindaí - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAEF-ADB5-731F-7249-F2DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAEF-ADB5-731F-7249-F2DD



Hash do Documento

ddd20dbb212e96e75aea1a2ce6ef5662cc773c1f1ce6883ef89b9852cdc86f24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/03/2024 15:36 UTC-03:00